Prefeitura de
Fortaleza

MENSAGEM Nº 0016 , DE 09 DE abril DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls. 02

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que "***CRIA A BOLSA COMPLEMENTAR DE ESTUDO E PESQUISA PARA RESIDENTE DA ESPECIALIDADE MÉDICA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA***".

O presente Projeto é impulsionado pelo Indicação nº 0321/2017, de autoria do nobre Vereador Jorge Pinheiro, e tem como razão contribuir para a melhoria no atendimento da população fortalezense a nível da Atenção Primária à Saúde.

A Indicação atribui de forma muito adequada que este nível de atenção tem capacidade de resolução de cerca de 90% das situações médicas mais frequentes que atingem a população em geral.

Aponta que o médico recém-formado opta, em regra, por especializar-se em áreas de atuação do nível secundário e terciário em detrimento da Atenção Primária, onde se inserem os Médicos de Família e Comunidade.

A Residência em Medicina da Família se dá na Atenção Primária, com uma carga horária de 5.600 horas, preparando o médico para atuar sobre as situações que mais frequentemente ocorrem na população geral.

Hoje no Brasil há mais de 90 programas de residência em Medicina da Família e Comunidade nos diferentes Estados. No Estado do Ceará existem quatro programas voltados para esta residência, sendo o maior em nossa Cidade.

Fortaleza formou, desde 2006, cerca de 160 médicos de Família e Comunidade. E nessa ótica, faz-se importante a complementação de bolsa para a ocupação de vagas nesta residência médica.

Ante os aspectos trazidos e a altivez da indicação, e reconhecendo a importância de investir constantemente na Saúde, em especial da Atenção Primária, como já tem sido feito nos últimos anos, melhorando a qualidade do atendimento da população de nossa cidade, é que encaminhamos o incluso Projeto.

Diante do exposto, submeto a propositura em tela à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público, repetido por todos os seus Dignos Pares, há de levar a que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevaleçam e se materializem na aprovação do que ora se propõe.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, 09 DE abril DE 2018

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 695
DATA: 12/04/2018
HORA: 12:05 hs
Assinatura

DEPTO LEGISLATIVO
RECEBIDO
12/ABR/2018
12:30 hs
Servidor

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Exmo. Senhor
VEREADOR JOÃO SALMITO FILHO.
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fls. 03

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2018.

0240/2018

CRIA A BOLSA COMPLEMENTAR DE ESTUDO E PESQUISA PARA RESIDENTE DA ESPECIALIDADE MÉDICA DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Poder Executivo Municipal a Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para os Programas de Residência Médica da especialidade Medicina de Família e Comunidade no Município de Fortaleza.

§1º A bolsa descrita no caput tem caráter complementar à bolsa de residência médica disponibilizada pelo Governo Federai, destinada ao pagamento de bolsa assegurada aos profissionais de saúde residentes, em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais.

§2º A bolsa descrita no caput somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, o custeio da bolsa de residência médica do Residente de Medicina de Família e Comunidade.

Art. 2º A bolsa objeto desta Lei tem o valor de R$5.000,00 (cinco mil reais).

§1º A administração financeira e a concessão das bolsas descritas no *caput* são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

§2º A bolsa descrita no *caput* tem natureza de estímulo educacional ao médico formado, não configurando salário ou remuneração de qualquer espécie e não formando vínculo empregatício.

§3º O valor da bolsa descrita no *caput* deverá ser pago todos os meses, incluindo os descontos legais obrigatórios, não podendo ela ser incorporada a proventos de qualquer outra natureza.

§4º O valor integral da bolsa descrita no *caput* deve ser pago juntamente com o calendário da folha de pagamento dos servidores do Município de Fortaleza, e sempre após à execução das atividades formativas.

§5º A concessão de bolsas de que trata esta Lei terá validade a partir da data em que a solicitação de concessão for aprovada e não terá efeito retroativo.

§6º O médico residente beneficiário da bolsa prevista nesta Lei fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias de repouso por cada ano de atividade.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA Fls. 04

§7º O valor definido no *caput* poderá ser objeto de revisão anual.

§8º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Portaria, definirá o número de bolsas complementares de estudo e pesquisa a serem concedidas.

Art. 3º Faz jus à bolsa objeto desta Lei o residente que, cumulativamente:

I - tenha sido aprovado em Processo Seletivo de Residência Médica do Ceará realizado pelo Apoio às Residências em Saúde (ARES) ou em outro processo seletivo de residência médica equivalente, definido pela COREME, respeitado o número de bolsas complementares de estudo e pesquisa estabelecidos pela Portaria citada no § 8º, do Art. 2º desta Lei;
II - esteja devidamente cadastrado no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação;
III-tenha sido aprovado pela COREME;
IV - esteja vinculado à Estratégia de Saúde da Família do Município de Fortaleza.
V - trabalhar em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.932/1981.

Parágrafo único. A concessão de bolsa será formalizada através da assinatura de termo de outorga de Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Residente da especialidade médica de Medicina de Família e Comunidade.

Art. 4º Não faz jus à bolsa objeto desta Lei o residente que:

I - deixe de comparecer, injustificadamente, às atividades do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
II - sofra sanções ou punições da COREME;
III - deixe de realizar as avaliações previstas no programa curricular padrão do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade;
IV - não obtenha aproveitamento superior à nota mínima nas avaliações padronizadas pela CNRM e pela COREME;
V- receba proventos como servidor público;
VI- seja transferido para residência fora deste Município;
VII - seja transferido para residência de outra especialidade.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela concessão da bolsa descrita no art. 2º desta Lei para cada residente que preencha todas as condições do art. 3º.

§1º A responsabilidade atribuída no *caput* deste artigo dura pela totalidade do período regulamentar do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, conforme a definição dada pela CNRM;
§2º A duração definida no §1º deste Artigo será estendida por mais 12 (doze) meses, caso o residente passe a cursar um ano adicional de residência;
§3º O período de duração poderá ainda ser estendida, nos casos em que couber, pelo tempo legalmente previstos para afastamento por licença maternidade ou por motivo de licença paternidade, observando o disposto nos §§ 1º e 2º deste Artigo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 6º O Supervisor do Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade é responsável por encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde informações referentes a cada residente:

I - antes do início das atividades de cada ano de residência, a fim de realizar o cadastramento inicia dos beneficiários da bolsa descrita no art. 2º desta Lei;
II - a cada mês, com as condições impeditivas de recebimento da bolsa, nos termos do art. 4º desta Lei.

Art. 7º - As despesas com a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 2018.

Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PREFEITO DE FORTALEZA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO